PORTARIA N.º 15/2020-GGA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUIRATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ, a qual dispõe sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como medida de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 6º, da Portaria-Conjunta nº 305, que dispôs sobre a possibilidade de acesso de magistrados e servidores às dependências dos fóruns, sempre que tal medida fosse imperiosa para a prática dos atos necessários à prestação jurisdicional nas situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como em outros casos urgentes que pudessem advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos, e para retirada de autos, extração de cópias, escaneamento ou outras providências, com estrita observância à decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no cia nº 0013076-16.2020.8.11.0019, de 23 de abril de 2020, e em consonância com o Ofício Circular n. 17/2020-PRES e desde que regulamentado pelos Diretores de Fóruns;

Considerando a necessidade de restabelecer rotinas, ainda que excepcionais, junto ao Fórum da Comarca de Guiratinga, especialmente no que concerne à carga e digitalização de processos físicos;

Considerando que a carga dos processos físicos, por parte de advogados e procuradores em geral, notadamente em razão do fechamento das portas dos fóruns da Justiça Estadual, não ocorre desde março de 2020, momento em que apenas processos urgentes/excepcionais receberam carga;

Considerando o princípio da eficiência, que rege a administração pública, bem como o princípio da celeridade processual;

Considerando a edição da Portaria nº 369/2020, de 05 de junho de 2020, pela Presidência do Tribunal de Justiça, que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;

Considerando o interesse da classe dos advogados de colaborar, sobretudo nesse delicado momento de Pandemia, com a retomada da marcha processual dos processos físicos e, com isso, participar da digitalização dos processos, conforme sinalizado pelo presidente da OAB – Subseção Rondonópolis-MT;

Considerando que o Código de Processo Civil, especialmente em seu art. 6º, estabelece a necessidade de cooperação entre todos os sujeitos do processo, com a finalidade de se obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, sendo que, quanto a digitalização dos processos físicos, tal cooperação foi, inclusive, idealizada

nos arts. 2º; c/c 6º, inc. X, 10 e 11, ambos da Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ, e;

Considerando os termos da Resolução nº 322/2020-CNJ, datada de 01 de junho de 2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras de cooperação, para carga/digitalização de processos físicos, com os advogados militantes na comarca/região;

Art. 2º - Os pedidos de carga de processos devem ser encaminhados, por email (gui.unica@tjmt.jus.br), à secretaria da vara, nominados como "carga e digitalização - processo físico", simplificando a triagem pela secretaria;

Art. 3º - Os pedidos de carga, antes do retorno do expediente interno, tem por pressuposto o compromisso de digitalização e encaminhamento do arquivo PDF, pelo PEA, devendo tal compromisso constar do pedido via e-mail, referido no artigo anterior.

Art. 4º - Fica autorizado o comparecimento de um servidor, da secretaria, nos dias e horários pré-estabelecidos com os advogados e procuradores, para a entrega e carga dos autos, evitando, assim, a presença excessiva de público interno no recinto;

Parágrafo 1º - O servidor deverá utilizar, durante o tempo de permanência no fórum, todos os EPI's fornecidos;

Parágrafo 2º - O servidor da secretaria deverá controlar a quantidade e os números dos processos retirados em carga, até

mesmo para conferir o retorno, que deverá ocorrer, ordinariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Havendo necessidade de dilação do prazo para digitalização deverá o pleito ser encaminhado, justificadamente, pelo mesmo email de requisição da carga, a este juízo;

Parágrafo 3º - Os emails de solicitação serão respondidos em caso de eventual impossibilidade legal da carga, com a indicação do respectivo motivo legal, bem como com a indicação ao requerente de dia e horário em que os autos serão disponibilizados ao requerente, devendo os advogados observarem as datas e horários mencionados nesta Portaria e divulgados pela OAB – Subseção Rondonópolis/MT.

Parágrafo 4º - O prazo de digitalização, supra referido, não altera o(s) prazo(s) para a prática de outro(s) ato(s) processual, eventualmente existente;

Art. 5º - Juntamente com o processo deverá ser impresso o termo de carga e, no verso, o email de requerimento de carga, bem como alocada na capa do(s) processo(s).

Art. 6º - No dia e horário a serem previamente estabelecidos, e previamente comunicado à OAB – Subseção Rondonópolis, levando-se em consideração a quantidade de processos, os autos estarão à disposição, para carga;

Parágrafo único **-** Caso, eventualmente, o dia e horário a serem previamente estabelecidos não seja suficiente para entrega das cargas, pela quantidade de pedidos dessa natureza, poderá ser agendada nova(s) data(s), que será prévia e conjuntamente agendada entre a Secretaria e a OAB - Subseção Rondonópolis;

Art. 7º - Ao providenciar a digitalização dos processos os advogados deverão observar o as disposições e formatações, especialmente do art. 3º Portaria-Conjunta nº 371/2020 PRES-CGJ;

Art. 8º - Finalizada a digitalização e peticionado, via PEA, com o(s) anexo(s) do(s) arquivo(s) processual(ais) digitalizado(s), que deverá ser realizada em formato PDF, com resolução mínima de 150 dpi´s, padrão de tons de cinza (8 bits), eventualmente separados pelo limite de 15Mb, serão os autos físicos restituídos, à secretaria, para a restituição das cargas, no dia e horário a serem previamente estabelecidos;

Art. 9º - Devidamente escaneado os autos e juntado o(s) arquivos digitalizados por meio do PEA, a secretaria deverá intimar as demais partes do processo, e se for o caso o Ministério Público, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à integralidade e autenticidade dos documentos, vedada, nos termos do art. 9º, § 2º da Portaria Conjunta nº 371/2020 – Pres-CGJ, a digitalização de feitos de execução, cumprimento de sentença e aqueles que já se encontram sentenciados, salvo as hipóteses dos arts. 6º e 7º da Portaria Conjunta nº 371/2020 – Pres-CGJ.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se, expedindo o necessário, com encaminhamento de cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à 1ª Subseção da OAB de Rondonópolis, Ministério Público e aos respectivos Gestores Judiciário e Geral.

Guiratinga/MT, 28 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI:29922
Dados: 2020.07.28 15:23:58 -04'00'

Aroldo José Zonta Burgarelli
Juiz de Direito Diretor do Foro